



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

419/2022
Humberto D. Rc
Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

“Aldeamento Turístico Vale Paraíso”

(Estudo Prévio)

Tendo por base a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto “Aldeamento Turístico Vale Paraíso”, que decorreu em fase de estudo prévio, que inclui a apreciação dos novos elementos apresentados pelo proponente no âmbito da audiência prévia dos interessados, realizada nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, emito **declaração de impacte ambiental (DIA) desfavorável**, atendendo a que:

1. A densidade populacional foi calculada com base na área total de intervenção e não de acordo com o Regulamento do Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo de Bode (POACB), isto é a superfície de referência considerada no projecto não é coincidente com as previstas para as “Áreas Turísticas” classificadas. Deste modo a densidade populacional proposta é superior à prevista no n.º 13 do artigo 21 do referido POACB. Salienta-se ainda, que os parâmetros de edificabilidade constantes do quadro da planta de síntese apresentados no aditamento ao EIA também não se encontram correctamente calculados;
2. A área situada a poente da área de intervenção deste projecto, na qual está previsto edificar um centro hípico com picadeiro, uma ETAR, um depósito de água com 200m³ e um edifício de recepção / portaria, recai em “Espaços Florestais” – art. 29.º do PDM do concelho de Tomar. A este propósito importará desde já referenciar da impossibilidade de se aferir o cumprimento de tais indicadores (art. 42.º do Regulamento do PDM, na sua actual redacção condicionamentos específicos dos núcleos de desenvolvimento turístico), visto não se estar perante um núcleo de desenvolvimento turístico, mas apenas perante uma pequena parte de uma área de intervenção, que faz parte de uma proposta de ocupação turística num território bem mais vasto e que está ainda sujeita a avaliação de impacte ambiental. Assim e não obstante se considere que a maioria dessas construções



H92w
Humberto D. R.
Secretário de Estado do Amb

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- deveriam vir a ser realocizadas, será de registar que estarão desde logo as mesmas obrigadas ao cumprimento posterior de legislação específica dada a natureza que detêm;
3. O projecto está em desacordo com Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo de Bode (POACB) no que se refere às propostas para ocupação do solo, nomeadamente:
- a) a implantação da 3ª lagoa localizada parcialmente na zona de “Uso florestal” – área envolvente à albufeira (facto esse que contraria o n.º 4 do art. 23º do regulamento do POACB);
 - b) a proposta de criação de um centro hípico e um campo de pastoreio inserido dentro da zona de protecção (em desacordo com alínea h) art. 7º do regulamento do POACB);
 - c) aplicação, no tratamento e manutenção dos espaços verdes, de compostos azotados e fitofármacos (contraria a alínea k) art. 7º);
 - d) previsão de captação da água da albufeira para enchimento das piscinas/lagoas (não está previsto alínea j) do n.º 1 e n.º 2 art. 6º).
4. Tendo presente que a albufeira de Castelo de Bode é actualmente o maior reservatório nacional de água, e onde se realiza a maior captação de água para consumo humano destinada à região de Lisboa e Vale do Tejo, a qualidade da água poderá vir a ser afectada não só pelas águas de escorrência superficiais, provenientes das lagoas (tendo presente a inclinação do terreno), mas também pela contaminação proveniente do campo de pastoreio coincidente com a área de “infiltração” do efluente.
5. Diversas das infra-estruturas consignadas no projecto não foram aceites pela Comissão de Avaliação pelos impactes negativos que as mesmas iriam originar, como é o caso:
- a) da proposta de criação de um campo de infiltração (por ser construído numa área de forte inclinação aliada às características geomorfológicas apresentando uma permeabilidade lenta onde é facilitada a escorrência em direcção à albufeira);
 - b) possibilidade de em todos os lotes virem a ser construídas piscinas familiares (havendo necessidade de recorrer a água de abastecimento).
6. No âmbito da Consulta Pública foram recepcionados pareceres da Quercus- Núcleo Regional do Ribatejo e Estremadura e da Associação dos Amigos do Castelo do Bode,



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

que se manifestavam contra a concretização deste projecto. Algumas das questões colocadas foram consideradas pertinentes pela Comissão de Avaliação e encontram-se expressas nos pontos anteriores.

8 de Agosto de 2005

O Secretário de Estado do Ambiente

(Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa)

No uso da delegação de competências, despacho n.º 16162/2005
(2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005